

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. FÁBIO SOUTO)

Altera a legislação do imposto de
renda das pessoas físicas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte item à alínea **b** do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

“6. à aquisição de uniformes, material escolar e livros didáticos exigidos pelas instituições de educação referidas nos itens 1 a 5. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da Declaração de Ajuste Anual a ser apresentada em 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as despesas com instrução dos contribuintes pessoas físicas que podem ser deduzidas na declaração do imposto de renda fica restrita aos gastos com a educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; com o ensino fundamental; com o ensino médio; com a educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e com a educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Apesar disso, diversos gastos relacionados à instrução não são dedutíveis da legislação do imposto de renda, dentre eles: uniforme, material e transporte escolar; gastos com elaboração de dissertação de mestrado; aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais; aulas particulares; aula de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, cursos de informática e assemelhados; cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares; aulas de idiomas; contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados; contribuições às associações de pais e mestres e às associações voltadas para a educação; e passagens e estadas para estudo no Brasil ou no exterior.

Dentre esses gastos, consideramos que aqueles relacionados à aquisição de uniformes, material escolar e livros didáticos exigidos pelas instituições de ensino devem ter permitida a sua dedutibilidade, motivo esse que nos levou à apresentação do presente projeto de lei.

Observamos que os gastos com instrução ficam, atualmente, limitados a R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Segundo dados do IBGE da pesquisa de orçamentos familiares 2002-2003, o gasto anual com educação, segundo faixas de rendimento mensal, são os seguintes

Rendimento Mensal Familiar	Total	Até 400	Mais de 400 a 600	Mais de 600 a 1.000	Mais de 1.000 a 1.200	Mais de 1.200 a 1.600	Mais de 1.600 a 2.000	Mais de 2.000 a 3.000	Mais de 3.000 a 4.000	Mais de 4.000 a 6.000	Mais de 6.000
Gastos com Educação	718,32	43,56	81,96	145,80	259,56	354,48	618,60	1.030,32	1.719,72	2.769,60	5.117,40
Cursos regulares	213,36	4,32	10,08	28,08	59,28	92,28	132,48	295,92	461,76	865,80	1.799,04
Curso Superior	239,64	2,88	4,68	19,32	47,52	84,12	198,60	309,24	706,44	1.071,12	1.865,52
Outros cursos	135,24	3,60	13,68	24,12	49,20	70,68	135,00	220,80	283,92	507,24	965,88
Livros Didáticos e revistas Técnicas	32,40	6,84	11,28	16,80	22,92	25,08	32,28	40,56	65,88	99,48	157,56
Artigos escolares	49,80	21,00	28,56	37,56	44,04	46,80	61,68	72,12	89,40	94,44	128,04
Outros	47,76	4,92	13,68	19,92	36,60	35,40	58,56	91,80	112,20	131,64	201,36

Levando em conta que o IPCA acumulado em 2003, 2004, 2005 e 2006 montou, respectivamente, a 9,30%, 7,60%, 5,69% e 3,14%, os valores acima devem ser atualizados em 28,20%. Assim, os valores a preços correntes são os seguintes:

Rendimento Mensal Familiar	Total	Até 400	Mais de 400 a 600	Mais de 600 a 1.000	Mais de 1.000 a 1.200	Mais de 1.200 a 1.600	Mais de 1.600 a 2.000	Mais de 2.000 a 3.000	Mais de 3.000 a 4.000	Mais de 4.000 a 6.000	Mais de 6.000
Gastos com Educação	920,89	55,84	105,07	186,92	332,76	454,44	793,05	1.320,87	2.204,68	3.550,63	6.560,51
Cursos regulares	273,53	5,54	12,92	36,00	76,00	118,30	169,84	379,37	591,98	1.109,96	2.306,37
Curso Superior	307,22	3,69	6,00	24,77	60,92	107,84	254,61	396,45	905,66	1.373,18	2.391,60
Outros cursos	173,38	4,62	17,54	30,92	63,07	90,61	173,07	283,07	363,99	650,28	1.238,26
Livros Didáticos e revistas Técnicas	41,54	8,77	14,46	21,54	29,38	32,15	41,38	52,00	84,46	127,53	201,99
Artigos escolares	63,84	26,92	36,61	48,15	56,46	60,00	79,07	92,46	114,61	121,07	164,15
Outros	61,23	6,31	17,54	25,54	46,92	45,38	75,07	117,69	143,84	168,76	258,14

Considerando-se que o limite de isenção do imposto de renda das pessoas físicas previsto para os próximos quatro anos varia entre R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e adotando como premissa que as famílias com renda maior optarão pela entrega em separado das declarações do imposto de renda, de modo a minimizar o impacto desse tributo no orçamento doméstico, somente deve ser considerado, para efeito de análise da compatibilidade do projeto de lei com a Lei de Responsabilidade Fiscal as faixas de renda acima de R\$ 3.000 (três mil reais).

Observa-se que as famílias com renda maior que R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) já têm gastos com instrução acima do limite de dedução permitido pela legislação do imposto de renda, motivo pelo qual o projeto de lei não terá nenhum impacto na arrecadação para essas faixas de receita.

Quanto às famílias com rendimentos entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), caso seja apresentada declaração em separado e após o cômputo dos gastos com previdência oficial e outros itens de despesa dedutíveis do imposto de renda, a exemplo de despesas médicas, também essas famílias acabarão apresentando declarações dentro do limite de isenção desse tributo.

Assim, o impacto do presente projeto de lei em termos de renúncia de receita é irrisório, não tendo sido possível estimá-lo à luz dos dados fornecidos pelo IBGE.

Esses motivos nos levam a ter a certeza de contar com a colaboração de nossos pares para a aprovação da presente medida, a qual contribuirá para o aprimoramento da legislação tributária brasileira.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2007.

Deputado FÁBIO SOUTO